

Lei n.º 95 de 20 de dezembro de 1953

"Concede Abono de Natal aos funcionários desta Prefeitura e das outras providências"

A Câmara Municipal de Luziânia decreta, em sessão e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido o Abono de Natal aos funcionários desta Prefeitura, como sejam: ao secretário, contador, coletor, tesoureiro, escrivão, porteiro, chofer, procurador fiscal, zelador de cemitério, maquiomista e eletricista.

Art. 2.º Os funcionários de que trata no artigo anterior, receberão a importância de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada.

Art. 3.º Para ocorrer as despesas de que trata no artigo anterior, fica aberto um crédito especial na importância de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00).

Art. 4.º A execução da presente lei, far-se-á por conta do exorcio de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Art. 5.º O pagamento das importancias acima, deverá ser efetuado no dia 14 de dezembro do corrente ano.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Dada, Alberto de Faria, da Câmara Municipal de Luziânia, em 20 de dezembro de 1953